

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 160/96 - Ap. Proc. CEETEPS nº 8.212/94  
INTERESSADA: Escola Técnica Estadual Amin Jundi, Osvaldo Cruz  
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Qualificação Profissional IV em Mecânica e Convalidação de atos escolares  
RELATOR: Cons. Arthur Fonseca Filho  
PARECER CEE Nº 315/96 - CESG - APROVADO EM 03-07-96

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, vinculado à UNESP, solicita autorização para funcionamento do Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Mecânica da Escola Técnica Estadual Amin Jundi, de Osvaldo Cruz, DE de Marília, bem como a convalidação dos estudos realizados pelos alunos, a partir de 1993.

A nova Diretora, ao assumir a Escola, em 31-05-94, constatou não haver autorização para funcionamento do referido curso, nada encontrando na extinta DRE e nos arquivos do CEETEPS e da DEET.

A escola foi criada pelo Decreto nº 32.181/90, publicado no DOE de 21-08-90 e passou a vincular-se ao CEETEPS pelo Decreto nº 37.753/93.

São mantidos os cursos: Habilitação Profissional Plena de Técnico em Mecânica, autorizado pela Resolução SE nº 16, de 31-01-91, publicado em 01-02-91; e Habilitação Profissional Parcial na modalidade Suplência, de Qualificação Profissional I, em Marcenaria, autorizado pela Portaria DISAETE de 20-02-91, publicado em 23-02-91;

Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, autorizado pelo Parecer CEE nº 846/94, publicado em DOE de 20-12-94; Habilitação Profissional Plena de Técnico em Enfermagem, autorizada pelo Parecer CEE 463/95, publicado em DOE de 23-06-95; Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem - QP III, autorizada pelo Parecer CEE nº 502/95, publicado no DOE de 19-07-95.

É adotado o Regimento Escolar do CEET Paula Souza, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.930/83, alterado pelos Pareceres CEE nºs 232/86, 1.297/86, 1.627/86, 961/88, 405/89 e 127/90.

Foram juntadas cópias do Regimento Escolar e do Plano de Curso, conforme dispõe a Deliberação CEE nº 26/86.

Consta também a relação do pessoal técnico-administrativo, de apoio e docente, devidamente habilitados, assim como a descrição das instalações físicas, dos equipamentos e material didático, acompanhada da planta do prédio.

Às fls. 57,58 e 59, foram juntadas as listas dos alunos que freqüentaram o referido curso, no período em tela.

A Comissão de Supervisores, encarregada de vistoriar o prédio e instalações e de examinar a documentação, emitiu parecer favorável.

Consta às fls. 144, no Plano de Curso, que o prédio é de propriedade da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (S.P) e foi cedido à Secretaria de Estado da Educação através de convênio entre a Prefeitura e o Governo Estadual de São Paulo.

O Anexo Regimental de fls. 115 está de acordo com o Regimento Escolar Comum do CEETEPS.

O Plano de Curso segue o disposto nas Deliberações CEE n<sup>os</sup> 23/83 e 26/86 e está de acordo com o Regimento Escolar.

O Curso de QP IV de Mecânica desenvolveu-se em 4 termos semestrais, com implantação gradativa no período noturno, sendo o 1º e 2º termos em 1993 e o 3º e 4º em 1994.

A carga horária, para 1993, foi de 1.600 horas, com 300 horas de estágio supervisionado e, em 1994, de 1.440 horas, com 300 horas de estágio supervisionado.

## **2. CONCLUSÃO**

2.1 Autorizam-se instalação e funcionamento do Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Mecânica, da Escola Técnica Estadual Amim Jundi, de Osvaldo Cruz, DE de Marília.

2.2 Ficam aprovados o Anexo Regimental e o Plano de Curso, enviando cópias devidamente rubricadas à interessada.

2.3 Ficam também convalidados os estudos realizados pelos alunos, conforme relações constantes das fls. 57 a 59 do Processo, no período compreendido entre 1993 e a data da publicação deste Parecer.

São Paulo, 28 de maio de 1996

**a) Cons. Arthur Fonseca Filho**  
**Relator**

### **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sônia Aparecida Romeu Alcici, Sônia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 05 de junho de 1996

**a) Cons. Pedro Salomão José Kassab**  
**Presidente da CESG**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1996.

**a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
*Presidente*